Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-322/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3818/2011
PROTOCOLO	**:**	1032924
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	LEONOR LIRIA ALVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 06 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1– as contas do Fundo de Assistência Social de Inocência, referente ao exercício financeiro de 2010, gestão da Sra. Leonor Liria Alves, Secretaria de Assistência Social, sejam julgadas "REGULARES E APROVADAS COM RESSALVA", nos termos do inciso II, artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2– pela recomendação a Sra. Leonor Liria Alves, que encaminhe a esta Corte de Contas o Ato que nomeou o Conselho Municipal do Idoso, conforme estabelece os artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8842/1994, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a comprovação nos autos, sob pena de aplicação de multa regimental;

3– pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm